

MENSAGEM	
Nº da mensagem	566411
Mês/Ano pagamento	03/2026
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Desativação de Ações Judiciais - PSS sobre APH
Motivo	Desativação de Ações Judiciais - não incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de plantão hospital - APH, de que trata a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009
Data de divulgação	17/03/2026
Data fim da divulgação	17/06/2026

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Assunto: Desativação de Ações Judiciais - não incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de plantão hospital - APH, de que trata a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009. Referência: Processo SEI nº 19975.004704/2026-18.

Senhores (as) Dirigentes de Gestão de Pessoas,

A Secretaria de Relações de Trabalho, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), informa que, conforme entendimento administrativo já consolidado acerca da não incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o Adicional de Plantão Hospitalar (APH), a rubrica administrativa correspondente encontra-se devidamente parametrizada no Sistema SIAPE, sem a incidência da referida contribuição.

Ressalta-se, ainda, que a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.311, de 3 de março de 2026, a qual alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.097, de 18 de julho de 2022, passando o art. 3º, § 1º, a excluir expressamente o Adicional de Plantão Hospitalar (APH) da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Nesse contexto, e considerando a manifestação jurídica constante da Nota nº 00120/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU, comunica-se que as ações judiciais cadastradas no Módulo de Ações Judiciais (AJ/SIGEPE) cujo objeto seja exclusivamente a não incidência de contribuição previdenciária sobre o APH deverão ser desativadas no sistema, tendo em vista que o entendimento administrativo passou a ser aplicado de forma geral a todos os servidores.

Quanto às ações judiciais ainda em curso, ou seja, aquelas em que a obrigação de fazer ainda não foi efetivada, orienta-se que os órgãos consultem a respectiva Procuradoria acerca da perda superveniente do objeto, em razão da edição do referido ato normativo pela Receita Federal do Brasil.

Por fim, informa-se que a Nota nº 00120/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU e a Instrução Normativa RFB nº 2.311, de 3 de março de 2026, encontram-se disponíveis para consulta no Siapenet. Para acessá-las, siga o passo a passo abaixo:

- Acesse o site: <https://www.siapenet.gov.br>;
- Realize o login com suas credenciais;
- No menu lateral, clique em "**Obtenção e Envio de Arquivos**";
- Em seguida, selecione "**Obtenção de Arquivos**";
- Acesse a pasta "**Aplicativos**";

- Por fim, localize e baixe os arquivos: Nota N° 00120/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU e Instrução Normativa RFB n. 2.311, de 3 de março de 2026.

Assinatura digital do(a) dirigente

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	31659
Número de Mensagens Lidas	45 (0,00%)